



REMETIDO VIA EMAIL EM 23/10/14

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular nº 197/2014-CJCI

Belém, 21 de outubro de 2014

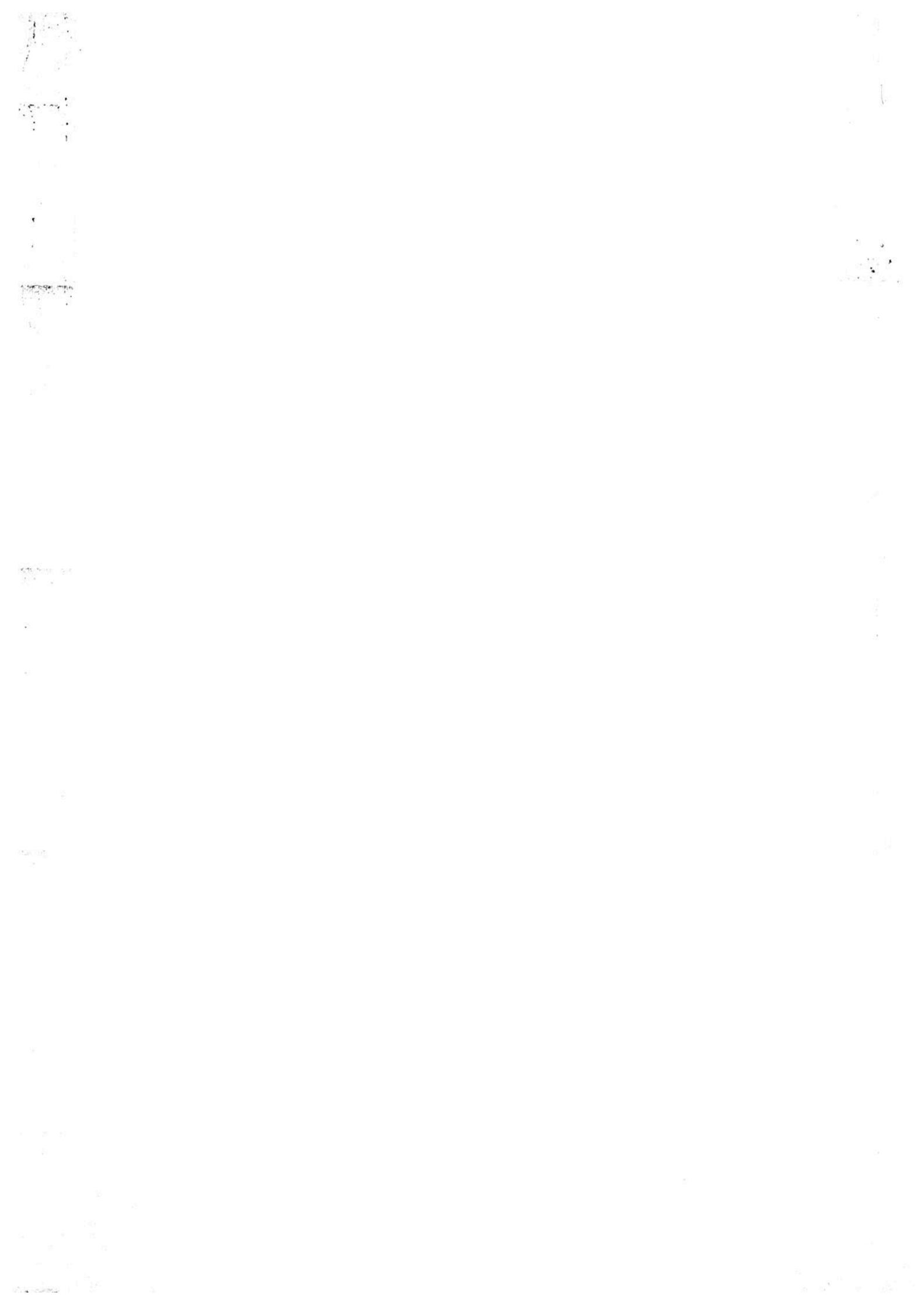
Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) Titular do Juizado Especial Cível da Comarca de

Senhor(a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho para o conhecimento de V. Exa., cópia do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Conselho Nacional de Justiça-CNJ, a Federação Brasileira de Telecomunicação-FEBRATEL e a Federação Brasileiro dos Bancos-FEBRABAN, ao qual este TJ-PA aderiu, a fim de que tome ciência de suas cláusulas e providencie seu fiel cumprimento.

Atenciosamente,

Desa. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior





Poder Judiciário

Lançamento da Série de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 1/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA E A FEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE BANCOS, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA (Processo
Administrativo CNJ n. 350.857).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado pelo Corregedor Nacional de Justiça, **Ministro Francisco Falcão**, RG 223.607 MJ/DF e CPF 070.681.584-04, no uso dos poderes conferidos pela Portaria n. 76 de 6 de junho de 2014, e a FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1485, 15º andar, Torre Norte, Pinheiros, São Paulo-SP, CNPJ 00.068.353/0001-23, doravante FEBRABAN, neste ato representada por seu Diretor Jurídico, **Antonio Carlos de Toledo Negrão**, OAB/SP 90.375 e CPF 063.799.396-57, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A cooperação entre os participes objetiva o aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, buscando maior eficiência e efetividade às audiências de conciliação, de forma a estabelecer política permanente de composição de litígios, valendo-se da citação por meio eletrônico em todos os processos onde as instituições financeiras aderentes



Cópia conferida por LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO.
Documento N°: 65358.865630-5804 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

figurem como parte, buscando estabelecer métodos de autocomposição pré-processuais e preservar a relação fornecedor-cliente.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – São atribuições do Conselho Nacional de Justiça a serem desenvolvidas pela Corregedoria Nacional de Justiça:

- I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto do presente instrumento;
- II – colher a adesão das instituições financeiras e arquivar os endereços eletrônicos fornecidos por tais instituições;
- III – estabelecer o modelo de citação por meio eletrônico e o procedimento padronizado a ser adotado pelo Tribunal de Justiça adherente do Termo;
- IV – acompanhar os relatórios de desempenho elaborados pelos participes e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.

CLAUSULA TERCEIRA – São atribuições dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal:

- I – indicar as Varas de Juizados Especiais que serão abrangidas por este Termo, comunicando previamente às instituições financeiras adherentes, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, mediante o e-mail cadastrado;
- II - assegurar que a citação se faça exclusivamente pela via eletrônica, com cadastro direto a seu sistema ou por uso de e-mail institucional do ofício judicial onde se processa a demanda, no e-mail cadastrado pelo parceiro no termo de adesão, segundo modelo de mensagem constante no Anexo I, instruído com cópia da petição inicial;
- III – observar que a intimação da tutela de urgência, se pessoal, será considerada realizada no ato de sua efetivação. Quando feita por meio eletrônico será considerada realizada 48 horas após o encaminhamento do e-mail ou do acesso direto pela instituição financeira adherente;
- IV – assegurar que, em sendo a citação realizada com uso de e-mail, haja remessa diária de relatório ao e-mail cadastrado pela instituição financeira adherente, mesmo nos dias em que não haja ingresso de novas demandas com a respectiva designação de audiência de conciliação, conforme modelo de mensagem constante no Anexo I;

2



Cópia conferida por LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO.
Documento Nº: 65358.865630-5804 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAREQ201409158A

V – disponibilizar o e-mail cadastrado pela instituição financeira aderente para fins de citação exclusivamente às unidades judiciais indicadas na forma do item I da cláusula terceira;

VI - viabilizar a designação de audiências de conciliação em tempo não inferior a sessenta dias da data da expedição da citação por meio eletrônico nos primeiros seis meses de vigência deste Termo e de trinta dias nos seis meses subsequentes;

VII – assegurar a concentração de audiências de conciliação de cada instituição financeira aderente, em tantos dias quanto compatíveis com a quantidade de demandas, preferencialmente de forma temática, e, quando possível, manter o mesmo sistema de pauta concentrada para as audiências de instrução e julgamento;

VIII – assegurar que conste em ata de audiência de conciliação a realização de proposta de composição, dispensado seu teor, quando não aceita pela parte adversa, para fins de acompanhamento de metas e resultados pelos participes;

IX– publicar relatórios estatísticos com os resultados da parceria;

X – estabelecer métodos autocompositivos pré-processuais que evitem a proliferação de demandas e que preservem a relação fornecedor-cliente;

XI – identificar matérias de direito pacificadas de forma a auxiliar o fornecedor na tentativa de evitar a repetição de demandas.

CLÁUSULA QUARTA – São atribuições da FEBRABAN:

I – intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste instrumento; e

II – acompanhar os relatórios de desempenho elaborados pelos participes e zelar pelo cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo;

CLÁUSULA QUINTA – São atribuições das instituições financeiras aderentes:

I – indicar o endereço eletrônico para onde serão direcionadas as citações nos processos em trâmite nos Juizados Especiais Cíveis participantes e/ou cadastrarse junto ao sistema do tribunal para ingresso diário e recebimento das citações/intimações;

II – assegurar a emissão obrigatória e automática pela via eletrônica de confirmação de entrega da mensagem em relação aos e-mails recepcionados do Tribunal de Justiça, dispensada a confirmação de leitura;

3



Cópia conferida por LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO.
Documento Nº: 65358.865630-5804 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAREQ201409158A

III – assegurar o comparecimento, às audiências de conciliação, de prepostos capacitados em práticas de composição e com efetiva capacidade de negociação;

IV – sinalizar aos Juizados Especiais Cíveis a existência ou inexistência de política conciliatória para demandas repetitivas, de forma a dispensar a designação de audiência para fins exclusivos de conciliação, quando não for ela possível, propiciando melhor gestão dos processos em andamento nas unidades judiciais participantes;

V – intercambiar informações, documentos, dados e imagens, apoio técnico-institucional, firmando protocolos específicos com os Tribunais, resguardando o sigilo das informações quando cabível;

VI – adotar postura proativa no relacionamento com seus clientes, nas matérias de direito pacificadas, para evitar a repetição de demandas.

DA ADESÃO

CLÁUSULA SEXTA – Este Termo de Cooperação Técnica, após anuênciia do CNJ, poderá ter a adesão dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e das instituições financeiras filiadas à FEBRABAN, mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo anexo, assumindo as obrigações previstas no Ajuste.

Parágrafo único – O CNJ encaminhará cópia do Termo de Adesão e respectivo extrato de publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais participes do presente Termo para conhecimento e providências operacionais.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os participes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DOS RECUROS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada participante arcar com seus respectivos custos operacionais.



Cópia conferida por LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO.
Documento N°: 65358.865630-5804 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAREQ201409158A

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – É facultado aos participes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral, por iniciativa de qualquer deles, dos Tribunais de Justiça ou das instituições financeiras aderentes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente as responsabilidades pelas tarefas em execução no periodo anterior à notificação, cessando de imediato novas citações ou intimações no modelo do presente Termo e sendo retomado o procedimento anteriormente adotado pelas unidades judiciais integrantes do Ajuste.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar as a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Parágrafo único – Em caso de alterações conforme disposto acima, a aplicação destas somente ocorrerá depois de decorridos 30 (trinta) dias da ampla divulgação às instituições financeiras aderentes, de forma que estas possam se manifestar caso não estejam de acordo com as mesmas. Nesta hipótese, as referidas alterações não serão aplicáveis à instituição financeira contrária a elas.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução do presente Termo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Fica eleito o foro da cidade de Brasília para dirimir as questões decorrentes da execução deste Termo, renunciando os participes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas), para os fins de direito.

Brasília - DF, 16 de julho de 2014.

Ministro Francisco Falcão
Corregedor Nacional de Justiça

Antonio Carlos de Toledo Negrao
Antonio Carlos de Toledo Negrao
Diretor Jurídico da Federação Brasileira de Bancos



Cópia conferida por LUCIANA MACHADO SILVEIRA MELLO.
Documento Nº: 65358.865630-5804 - consulta à autenticidade em <http://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAREQ201409158A

